

OF Nº 354/2022/GP

São Roque, 02 de maio de 2022.

Assunto: informações relativas à permissão de uso do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, bem como da Escola de Educação Ambiental localizada naquele espaço.

Ref.: Requerimento Nº 092/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, os Vereadores autores do Requerimento, Rogério Jean da Silva e Paulo Rogério Noggerini Júnior, bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, conforme as assertivas relacionadas abaixo.

1. *O Prefeito Municipal tem conhecimento de que o Decreto nº 9.532, concedendo permissão de uso aos espaços relacionados à “Mata da Câmara”, tinha vigência até o dia 31/12/2021?*

R.: Sim.

2. *A referida permissão de uso foi prorrogada?*

R.: Não.

3. *Em caso positivo encaminhar cópia do respectivo Decreto.*

R.: Prejudicado.

4. *Em caso negativo justificar a não renovação da outorga em relação a Associação Instituto Brasileiro Jornada Ecológica – IBRAJE.*

R.: Houve nova permissão de uso por meio do Decreto Municipal n.º 9.852/2022 (Anexo).

5. *Ainda em caso negativo informar o que se pretende fazer em relação ao Parque Natural Municipal – “mata da câmara”, incluindo a Escola Ambiental.*

Gabinete do Prefeito

R.: Prejudicado.

6. *O Prefeito tem conhecimento de que a falta de prorrogação da referida concessão poderá prejudicar inúmeros projetos em curso no Município, inclusive projetos cujo custeio está sendo feito através de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?*

R.: A permissão de uso, segundo a melhor doutrina autorizada, “designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.”. Dada a precariedade deste instituto, não se confere ao beneficiário da coisa pública, nenhum direito sobre o bem permitido justamente pela ausência de estabilidade sobre o bem, sendo, pois menos complexa, menos estável, menos duradoura que a concessão de uso.

7. *Em relação ao período compreendido entre 01/01/2022 e a presente data, informar que tem se responsabilizado pela manutenção e preservação do Parque Natural Municipal – “mata da câmara”?*

R.: De 01/01/2022 a 03/05/2022, a Prefeitura de São Roque; a partir de 04/05/2022, a Associação Instituto Brasileiro Jornada Ecológica – IBRAJE.

8. *Em relação ao período compreendido entre 01/01/2022 e a presente data, informar que tem se responsabilizado pelo desenvolvimento de Projetos junto a Escola Municipal de Educação Ambiental da Mata da Câmara?*

R.: De 01/01/2022 a 03/05/2022, a Prefeitura de São Roque; a partir de 04/05/2022, a Associação Instituto Brasileiro Jornada Ecológica – IBRAJE.

9. *Qual a atual composição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”?*

R.: A composição consta do Decreto Municipal n.º 9.879/2022.

10. *Encaminhar cópia do respectivo Decreto.*

R.: Segue anexa a cópia.

11. *Encaminhar cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Gestor do Parque*



Gabinete do Prefeito

Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, de 01/01/2021 até a presente data.

R.: Não há.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre a Gestão desta Prefeitura, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 16:11:59 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.852 De 04 de maio de 2022

Outorga permissão de uso da Escola Municipal de Educação Ambiental da Mata da Câmara e do espaço físico da Mata da Câmara à Associação Instituto Brasileiro Jornada Ecológica - IBRAJE e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o requerimento protocolado sob n.º 6489/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Instituto Brasileiro Jornada Ecológica, com sede à Avenida Madressilva, n.º 120, Cachoeirinha, São Roque/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.987.926/0001-00, devidamente reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 4.065 de 25 de setembro de 2013, permissão de uso da Escola Municipal de Educação Ambiental da Mata da Câmara e do espaço físico da Mata da Câmara, para o desenvolvimento de projetos voltados ao interesse público, manutenção e preservação do local.

Parágrafo único. As condições da permissão de uso deverão ser especificadas em termo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, exclusivamente para finalidade mencionada no artigo anterior, até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogada por ato bilateral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 04 DE MAIO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA - IBRAJE

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA**, com sede à Avenida Madressilva, n.º 120, Cachoeirinha, São Roque/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.987.926/0001-00, neste ato representado por seu presidente, senhor Osvaldo Lúcio Marcelino, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** é proprietária do Manancial Boa Vista, conhecido como "Mata da Câmara", situada na Estrada Mário de Andrade, Bairro Jardim das Flores, São Roque – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com base no artigo 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto n.º 9.852, de 03/05/2022, a **PREFEITURA** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso, em caráter precário, da Escola Municipal de Educação Ambiental da Mata da Câmara, bem como do espaço físico da Mata da Câmara para desenvolvimento de projetos voltados ao interesse público, manutenção e preservação do local, desde que priorizado os anseios da população em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito e vigorará até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogada por ato bilateral.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito à **PERMISSIONÁRIA**, seja de que natureza for, desde que seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** também poderá denunciar a permissão de uso, desde que notificada a **PREFEITURA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, registrando que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

neste prazo a **PREFEITURA** vistoriará o imóvel para conferir as suas condições, que deverão estar perfeitas.

§2º A presente permissão será imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à **PERMISSIONÁRIA**:

- I – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – educação ambiental;
- IV – monitoramento e recuperação das nascentes;
- V – buscar viabilidade de implantação do Plano de manejo de acordo com as normas relacionadas a UC's;
- VI – sinalização;
- VII – inventário, extensão, denominação e perfil topográfico das trilhas;
- VIII – criação de viveiro de mudas nativas;
- IX – conservação do espaço e das trilhas;
- X – monitoramento da biodiversidade local;
- XI – atividades voltadas para observação de pássaros;
- XII – turismo de aventura com cursos de sobrevivência na mata, atividades baseadas nos fundamentos do escotismo, competições relacionadas às atividades ambientais.
- XIII – manutenção geral da Escola Ambiental e da Mata;
- XIV – garantir a participação dos alunos da rede pública de ensino;
- XV – ações gerais de preservação;
- XVI - ampliar e democratizar aos visitantes o uso do espaço físico da Mata da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I - introduzir qualquer construção ou alteração no bem público;
- II - ceder, total ou parcialmente, o bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA

É dever da **PERMISSIONÁRIA** receber com urbanidade todos os usuários que utilizam o espaço.

Parágrafo único. Eventuais denúncias que versem sobre o desrespeito aos usuários poderão ensejar o rompimento imediato da presente permissão de uso de bem público.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá à **PREFEITURA** fiscalizar o fiel cumprimento deste termo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CLÁUSULA NONA

Não poderá ser cobrado ingresso das pessoas que irão visitar o local.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente termo faz parte integrante do Decreto n.º 9.852, de 03/05/2022.

As partes elegem o Foro da Comarca da Estância Turística de São Roque, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente permissão de uso.

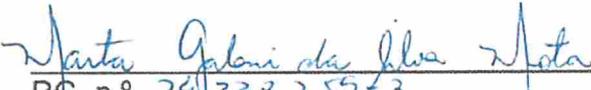
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

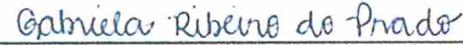
São Roque, 04 de maio de 2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO


OSVALDO LÚCIO MARCELINO
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO JORNADA ECOLÓGICA

Testemunhas:


Marta Galoni da Silva Aota
RG. n.º 39.338.255/3
CPF/MF n.º 317.277.558-55


Gabriela Ribeiro do Prado
RG. n.º 34.470.740-4
CPF/MF n.º 221.683.518-80



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.879

De 06 de junho de 2022

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC – Lei nº 9.985/2000, artigo 29, que estabelece a criação de um Conselho Consultivo para as Unidades de Conservação de Proteção Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340/2002, artigo 17, que regulamenta a criação de Conselhos Consultivos para Unidades de Conservação; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5053/2019, artigo 1º, que estabelece a atuação participativa e democrática do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, em sintonia com os órgãos Gestores Municipais do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei 5.053, de 20 de novembro de 2019, fica composto o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” com os seguintes membros:

I – 05 representantes do Poder Público:

Municipal:

a) 02 representantes do Poder Público Executivo

1. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti – Titular;
 - 1.1 Denise Aparecida Ferreira da Silva – Suplente;
 2. Adriano Ito – Titular;
 - 2.2 Yuri Barioni Kikugawa – Suplente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.879/2022

b) 01 representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia São Paulo – Campus São Roque:

1. Glória Cristina Marques C. Miyazawa – Titular;
- 1.1 Rafael Fabrício de Oliveira – Suplente.

c) 01 representante do Poder Público Estadual:

1. João Paulo Piton Sinatura – Titular;
- 1.1 Amanda Luiza Vasconcelos Gonzaga - Suplente.

d) 01 representante do Poder Legislativo Municipal:

1. Carlos Alberto Oriano Duro – Titular;
- 1.1 Acácia Haak Alves – Suplente.

II – 05 (cinco) representantes dos segmentos civis de São Roque:

a) Instituto Brasileiro da Juventude Ecológica – IBRAJE:

1. Oswaldo Lúcio Marcelino – Titular;
- 1.1 Guilherme Augusto Giorni - Suplente;

b) Fundação Florestal:

1. Waldnir Gomes Moreira – Titular;
- 1.1 Kátia Bastos Florindo – Suplente;

- COMDEMA;

1. Ari Medina Santiago – Titular;
- 1.1 Taddeo Gallo Júnior – Suplente;

d) Associação das Indústrias de São Roque, Araçariguama, Alumínio e Mairinque:

1. Élvio Luiz Lorieri – Titular;
- 1.1 William Curaça de Sousa – Suplente;

e) Sindicato Rural de São Roque:

1. Paulo Aldumaro Sabbatini – Titular;
- 1.1 Evandro José Sanches – Suplente.

Art. 2º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente do Município e o IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo – Campus São Roque prestarão apoio técnico administrativo ao Conselho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.879/2022

Art. 3º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 5º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 9.391/2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 16:03:14 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PUBLICADO EM 06 DE JUNHO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL